



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO III - Nº0504 - PARNAMIRIM, RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2012

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1245, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores JOSÉ RILDO MARTINS CRUZ – matrícula 1007 – Presidente; ANILDA DANTAS DA SILVA – matrícula 7917 – Secretária; NECI FERREIRA FERNANDES – matrícula 0848 – Membro e LUCIENE FERREIRA DE PAIVA – matrícula 3728 – Membro, para que sob a presidência do primeiro integrem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar abandono de emprego, do Servidor MARIA DE FÁTIMA SOARES MENEZES, matrícula 1785, com base na convocação publicada no Diário Oficial do Município nº. 00176, de 01 de abril de 2011.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 1270, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos XII e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão organizadora das equipes de trabalho que conduzirá e organizará o Natal das Crianças de Parnamirim.

- a) Vandilma Maria de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- b) Kathia Frassinetti Palhano de Oliveira Bezerra – Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;
- c) Marta Lopes Ferreira - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- d) Gutemberg Xavier de Paiva - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM;
- e) João Clementino Gonçalves Filho - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA;
- f) Haroldo Gomes da Silva - Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 2º - Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEI

LEI ORDINÁRIA Nº1. 584/2012.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador-Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, à vista do disposto pelo art. 39, XXI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 44, VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e ainda pelo que dispõem os Artigos 29, V e VI; 29 – A; 37, XI; 39, § 4º; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º. O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida no período de 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

§ 1º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN perceberá parcela única diferenciada, pelo exercício da função, previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 2º – Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão necessariamente obedecidas às normas constitucionais em vigor e, ainda:

- g) Ficará limitado ao percentual de 7% (sete por cento) do total das receitas pertinentes;
- h) Ao limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal;
- e
- i) O parâmetro de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.
- j)

§ 3º – Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ou declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 4º – O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais,

e do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Diretores da Administração Indireta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Parnamirim, ficam resguardados os direitos e as vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida, e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta lei, serão asseguradas

revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI E XV da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, Inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de outubro de 2012.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Presidente

